

PROJETO DE LEI 1.796/2023 1

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado BACELAR, acrescenta o art. 20-A ao Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para dispor sobre o assessor de apostas em loterias. O objetivo do projeto é regulamentar e proporcionar maior segurança jurídica para a atuação dos intermediadores de apostas em loterias.

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Sendo assim, não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.796 de 2023.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O projeto não traz repercussões no orçamento da União e, portanto, não cabe pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.796 de 2023.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Marcia Rodrigues Moura

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.